



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2025
CONTRATO Nº 00011/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.834.503/0001-87, sediada na R. PEDRO MORENO GONDIM, 49, CENTRO em MONTE HOREBE/PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Manoel Dias de Sousa Netto, portador da Carteira de Identidade nº 3535043, expedida pela SSDS-PB, e CPF nº 085.812.534-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e RESOLUÇÃO Nº 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**
- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A VOTAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO LEGISLATIVO (SAPL) COM PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO, COMO TAMBÉM A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A VOTAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, COMPREENDENDO ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS, A ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A: MESA DIRETORA; COMISSÕES; PARLAMENTARES; PAUTA DAS SESSÕES,	MÊS	09	R\$ 2.350,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.721.468/0001-79

	SESSÃO PLENÁRIA, MATÉRIA LEGISLATIVA E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO.			
2	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SMART TV, COM TAMANHO MÍNIMO DE 60", TECNOLOGIA 4K, WIFI+BLUETOOTH, HDR, ALEXA BUILT IN, NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ENTRADAS HDMI E 01 (UMA) ENTRADA USB.	MÊS	09	R\$ 250,00
3	LOCAÇÃO DE 09 (NOVE) TABLETS 8GB, 7", COM WI-FI, 32GB, CÂMERA DE 8MP.	MÊS	09	R\$ 1.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/05/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Recursos Próprios da câmara municipal de Bonito de Santa Fé e outros – Orçamento 2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"**

CNPJ 12.721.468/0001-79

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de BONITO DE SANTA FÉ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

Bonito de Santa Fé-PB, 02 de maio de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

JM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 40.834.503/0001-87

João Manoel Dias de Sousa Netto

CPF nº 085.812.534-07

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 083.250.334.79

CPF 085.812.534-07